



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023 – CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.08.00.273//2023 – SEMED

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANTONIA GLAUCIMEIRE.

EMPRESA: ALLIANCE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTAD, inscrita no CNPJ Nº 31.962.032/0001-00.

Trata-se do pedido de esclarecimento, formulado pela empresa supra mencionada ao Edital da Concorrência Pública Nº 006/2023 – CPL.

Questionamento: O anexo referente à comprovação de que é Micro empresa na página 12 do Edital item 10.3.6 fala que deve ser no modelo do anexo XIII, ESTE ANEXO NÃO EXISTE (VIDE PÁGINA 3 E 4).

Resposta: Conforme o Edital item 31.2. Em caso de discrepância entre os Anexos e o Edital, prevalecerá a redação do Instrumento Convocatório. Assim a **divergência dos itens acima citada devem ser consideradas o disposto no item 6.6.1 e alíneas do Edital.**

Imperioso ressaltar que “ É o chamado erro material de fácil constatação, perceptível à primeira vista, a olhos nus. Não carece de maior exame para detectar que há um flagrante desacordo entre a vontade e o que de fato foi expressado no documento. Não há necessidade de recorrer a interpretação de



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

conceito, estudo ou exame mais acurado para detectar esse erro; ele é percebido por qualquer pessoa”. Nesse caso repara-se o erro material.

Diante do exposto, deve ser considerado a redação do instrumento convocatório, a fim de seguir o modelo de declaração de microempresa conforme Anexo X.

Imperatriz/MA, 24 de abril de 2022.

FRANCISCO SENA LEAL
Presidente da Comissão Permanente de
Licitação de Imperatriz/MA